



TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA ESPORTE E LAZER

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Contratação de Empresa especializada para inscrições nas competições de Karatê na temporada 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **SERVIÇO(S) COMUNS** para fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. Do quantitativo do objeto

1.3.1. A quantidade estimada foi baseada na contratação para toda competição, estimando que as equipes cheguem até a final dos campeonatos.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Anuidade (FPK) - Entidade	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
2	36	Renovação de anuidade de atletas filiados (FPK)	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
3	05	Anuidade de atletas novos (FPK)	R\$ 120,00	R\$ 600,00
4	41	Registro de Kyu com expedição de diploma (FPK)	R\$ 117,00	R\$ 4.797,00
5	25	Anuidade de Atletas (CBK)	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
6	3	Credenciamento de técnicos (FPK) - taxa de inscrições	R\$ 223,00	R\$ 669,00
7	3	Credenciamento de técnicos (CBK) - taxa de inscrições	R\$ 160,00	R\$ 480,00
8	10	Arnold Sports Festival South America 2024 - taxa de inscrições	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
9	1	Seletiva Nacional 1 - taxa de inscrições	R\$ 890,00	R\$ 890,00
10	5	Seletiva Nacional 2 - taxa de inscrições	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
11	10	Seletiva Nacional 3 - taxa de inscrições	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00
12	5	Campeonato Sul-Americano 2024- taxa de inscrições	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
13	20	Etapa 1 Classificatória CBK - taxa de inscrições	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
14	20	Etapa 2 Classificatória CBK - Rio de Janeiro - taxa de inscrições	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
15	18	Campeonato Brasileiro CBK Finais Sub 8 até Junior- taxa de inscrições	R\$ 445,00	R\$ 8.010,00
16	10	Campeonato Brasileiro CBK Finais Sub 21, Sênior e Master - taxa de inscrições - DF	R\$ 445,00	R\$ 4.450,00
17	1	Anuidade Acak	R\$ 750,00	R\$ 750,00
18	110	Inscrições Acak	R\$ 125,00	R\$ 13.750,00





ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			VALOR TOTAL	R\$ 89.749,00

1.4. Da especificação

- 1.4.1. A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.
- 1.4.2. A quantidade estimada foi baseada na contratação para todas as competições, estimando a participação da nossa equipe até o final do calendário em dezembro/2025
- 1.4.3. Onde o município irá realizar os pagamentos do que for efetuado no mês correspondente.

1.5. Do prazo da contratação

- 1.5.1. O prazo da contratação terá vigência de 8 (oito meses) , contado a partir da data da primeira competição realizada pela Contratada, participada pela Secretaria Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer;
- 1.5.2. Trata-se dos Campeonatos anuais onde este contrato deverá ter seu início em Maio 2025 e encerramento em 31/12/2025.
- 1.5.3. Não haverá prorrogação de contrato

1.6. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 1.6.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

- 2.1.1. A contratação fundamenta-se no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e § 1º do artigo 145 do Decreto Municipal 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da contratação

A contratação da Federação de Karate se faz necessária para formalizar uma parceria com a Prefeitura, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a ampliação do esporte no município. A Federação de Karatê, por ser a entidade oficial responsável pela organização e regulamentação do karate na região, possui a expertise técnica e administrativa para garantir a realização de projetos, eventos e treinamentos de qualidade, seguindo as normas e diretrizes do esporte.

Essa parceria contribuirá para incentivar a prática esportiva, promovendo inclusão social, bem-estar e formação cidadã, além de fortalecer o esporte local e possibilitar que atletas do município participem de competições oficiais.

Dessa forma, o contrato com a Federação de Karate é indispensável para atender às demandas esportivas do município e fortalecer a relação entre o poder público e entidades esportivas.



Nossa cidade proporciona para crianças, adolescentes e jovens a prática da modalidade de Karate. Modalidade esta, de grande importância, pois fisicamente é boa para o coração, fortalece ossos e músculos, cria resistência, desenvolve coordenação motora e visual, e torna o organismo menos suscetível à ferimentos e doença e mentalmente ajuda a desenvolver paciência, disciplina, perseverança e compreensão, bem como concentração e foco. Além destes benefícios, entendemos que para incentivar os alunos na permanência das aulas e buscar o desenvolvimento como cidadão, crescendo no âmbito motor, psicológico e social, a participação em campeonatos é de valiosa contribuição.

Sendo assim, a participação destes atletas em campeonatos de grande porte é de suma importância, pois além do intercâmbio técnico e cultural eles estarão lutando junto de atletas de alto rendimento, que fazem parte da seleção Brasileira de Karate, muitos de nossos alunos sonham em fazer parte da desta seleção, em resumo, estes campeonatos se enquadram em tudo o que buscamos para nossos alunos em relação a qualidade de organização e resultados esperados.

Nosso time de competição de Karate é composto por aproximadamente 52 atletas de diversas idades e categorias. Esses indivíduos dedicados e talentosos demonstram um excelente desempenho nas competições regionais. Além disso, temos cerca de 20 atletas que se destacam no âmbito nacional, exibindo habilidades notáveis e conquistando resultados expressivos nas principais competições de Karate. Também contamos com alguns membros do time que possuem condições para competir internacionalmente.

Os atletas de karatê de Santana de Parnaíba têm apresentado resultados consistentes e em constante crescimento ao longo dos anos, principalmente nos últimos três anos em que tivemos a oportunidade de ter os benefícios que este contrato proporciona. O ano de 2024 se mostrou excepcional, marcado por conquistas notáveis, incluindo títulos estaduais, nacionais e internacionais, além de avanços significativos. Estamos confiantes de que o sucesso continuará a ser alcançado no próximo ano.

2.2.2. Da razão da escolha do contratado

A escolha da Federação de Karate se dá pela sua representatividade e competência técnica no esporte, sendo a entidade oficial e regulamentadora das atividades de karate no estado. A Federação possui experiência consolidada na organização de competições, capacitação de profissionais e desenvolvimento de projetos esportivos, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Confederação Brasileira de Karate World Karate Federation.

Além disso, sua atuação é fundamental para assegurar que os projetos realizados em parceria com a Prefeitura sejam reconhecidos oficialmente, permitindo a participação de atletas em eventos estaduais, nacionais e internacionais. A Federação também conta com uma equipe qualificada, com histórico comprovado de excelência na promoção e disseminação do esporte, o que assegura o alcance dos objetivos sociais e esportivos propostos.

Portanto, a escolha da Federação de Karate é baseada na sua capacidade técnica, legitimidade e compromisso com a promoção do karate de forma organizada e de qualidade, alinhada às necessidades e expectativas do município.





Sua longa história e reputação no cenário esportivo garantem a qualidade e credibilidade dos campeonatos promovidos, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento e competição dos atletas de Santana de Parnaíba.

A participação em eventos organizados pela Federação Paulista de Karatê oferece aos atletas de Santana de Parnaíba a oportunidade de intercâmbio técnico e cultural. Eles terão a chance de competir e treinar ao lado de atletas de alto rendimento, incluindo membros da seleção brasileira de karate, contribuindo para o aprimoramento das habilidades técnicas e táticas.

A oportunidade de competir em eventos de alto nível estimula o crescimento esportivo e pessoal dos participantes, incentivando-os a alcançar seu máximo potencial.

Os resultados obtidos pelos atletas de Santana de Parnaíba nos campeonatos organizados pela Federação Paulista de Karate demonstram sua capacidade de competir em alto nível e alcançar resultados expressivos. O histórico de conquistas e desempenho notável nas competições regionais e nacionais valida a eficácia da parceria com a federação.

A participação em eventos organizados pela Federação Paulista de Karatê é fundamental para a preparação dos atletas de Santana de Parnaíba para competições internacionais. A experiência adquirida em competições de grande porte contribui para o desenvolvimento técnico, tático e mental dos competidores, preparando-os para representar o município e o país em torneios internacionais.

Portanto, considerando a expertise, reconhecimento, oportunidades de intercâmbio, desenvolvimento dos atletas e resultados consistentes proporcionados pela parceria com a Federação Paulista de Karate, a contratação por inexigibilidade se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para Santana de Parnaíba.

2.2.3. Do parcelamento ou não da contratação

2.2.3.1. Do NÃO parcelamento da contratação: O item da presente contratação possui interdependência, sendo assim:

- O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e se aplicado o parcelamento haverá a possibilidade de risco ao conjunto do item/objeto pretendido.
- Considerando a fundamentação apresentada no item 2.1.1 e ainda;
- O NÃO parcelamento da contratação se justifica baseado no § 3º do art. 40, da Lei 14.133/21, que diz: § 3º O parcelamento não será adotado quando:

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

2.2.4. Do critério de julgamento

2.2.4.1. Não se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.1.1 e 2.1.2.

2.2.5. Da adoção de item(ns)/lote(s) exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.5.1. Não se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.1.1 e 2.1.2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da descrição da solução

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação no Karatê:





1. Contratação de Instrutores ou Técnicos Especializados

No caso de contratação de instrutores ou técnicos de karatê com **notória especialização** ou reconhecida competência, a licitação pode ser dispensada. A especialização do profissional é um fator determinante para a inexigibilidade, dado que, em certas modalidades esportivas, a expertise e o conhecimento técnico são únicos e não podem ser facilmente substituídos.

Exemplo de justificativa: A contratação de instrutores especializados em karatê com formação e experiência reconhecidas na área (campeões, mestres, etc.) é fundamental para o desenvolvimento da modalidade. Dada a natureza única e especializada da atividade, a competição entre profissionais seria inviável, caracterizando a situação de inexigibilidade.

2. Modalidade Esportiva de Baixa Oferta

Em situações em que se busca a contratação de **eventos esportivos** ou **competições específicas**, como campeonatos de karatê, que possuem **fornecedores limitados ou exclusivos**, a inexigibilidade pode ser aplicada. Isso ocorre quando a natureza do evento exige um único fornecedor que possua a infraestrutura necessária para realizar o evento, como um organizador oficial de competições.

Exemplo de justificativa: Para a realização do Campeonato Nacional de Karatê, somente a entidade OU (responsável por eventos da modalidade) possui a infraestrutura e a autorização para a execução do evento, não havendo possibilidade de competição com outras organizações.

3. Eventos ou Competições Exclusivas

Em algumas situações, a contratação de serviços para a realização de eventos ou competições esportivas, como o karatê, pode ser considerada inexigível, pois somente uma empresa ou entidade tem capacidade para fornecer o serviço de forma específica, seja pela exclusão do conteúdo ou por questões de segurança e regulamentação.

Exemplo de justificativa: A empresa É, especializada na organização de eventos esportivos de karatê, detém todas as certificações e licenças necessárias para a realização de campeonatos oficiais e não há outros fornecedores com as mesmas características no mercado.

Conclusão:

A **inexigibilidade de licitação** no caso do karatê pode ser fundamentada principalmente pela **notória especialização** dos profissionais envolvidos ou pela **exclusividade** na oferta de serviços relacionados a eventos e competições específicas. Importante destacar que é necessário garantir que a justificativa seja clara e com base em evidências documentais que provem a impossibilidade de competição no processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de um Treinador Exclusivo com Expertise Única A contratação de um **treinador exclusivo** para uma equipe de karatê específico pode ser justificada pela **inexigibilidade de licitação** quando o treinador possui uma **expertise única** e de **alto nível** que seja essencial para o desempenho da equipe ou atleta. Isso pode incluir treinadores com vasta **experiência internacional** ou **técnicas inovadoras** que não são encontradas em outros profissionais disponíveis no mercado. A **singularidade** dessa expertise, muitas vezes comprovada por vitórias em **competições de alto nível** ou pela **habilidade de melhorar os resultados de atletas** de elite, torna a **concorrência** desnecessária, justificando a contratação direta sem a realização de um processo licitatório.

Contratação de Serviços Especializados de Análise de Desempenho de Atletas A contratação de **serviços especializados** para **análise de desempenho de atletas** no atletismo pode ser realizada sem licitação quando a ferramenta ou tecnologia utilizada para a análise for **exclusiva** e **desenvolvida**





internamente, ou seja, um **produto único** no mercado. Exemplos disso incluem ferramentas de **rastreamento de movimento** ou **análise de dados de desempenho** que são **proprietárias** e essenciais para monitorar e aprimorar o treinamento e a performance dos atletas. Quando essas ferramentas não possuem concorrência ou equivalência no mercado, a **inexigibilidade de licitação** se aplica, pois o serviço é **único e essencial** para a realização do treinamento de alto nível.

Responsabilidades da Federação Paulista de karatê :

Administrar e Difundir o Atletismo no Estado de São Paulo;

Promover ou Permitir a realização de competição no Estado de São Paulo;

Celebrar convênios para consecução de atividade relacionadas ao Karatê;

A promoção de cursos, seminários, encontros e foros de debates para a ampliação de temas relacionados ao Karatê;

Arbitragem em competições dentro e fora do estado;

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.

4.1.2. Logística Reversa:

4.1.2.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços com a ausência de produção de resíduos sólidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.4. Da exigência de catálogo / ficha técnica

4.4.1. O catálogo / ficha técnica, quando aplicável, compõe a proposta do fornecedor para a presente contratação.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.6. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade

4.6.1. Não será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

4.7. Da Vistoria Técnica

4.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

4.8. Da exigência de carta de solidariedade

4.8.1. Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.10. Garantia da contratação

4.10.1. De proposta

4.10.1.1. Não haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

4.10.2. Na contratação

4.10.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Do instrumento contratual

5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. Do prazo

5.1.2.1. **Do início da execução / prestação do serviço:** Trata-se de competição a nível internacional onde o calendário é divulgado e acompanhado através do site da Federação (<https://fpk.com.br/calendario>)

5.1.2.1.1. O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente.

5.1.3. Do local

5.1.3.1. **De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma **PARCELADA**, conforme **calendário de competições** e deverá(ão) ser prestado(s) no local(is) conforme definidos na tabela descrita no site da federação <https://fpk.com.br/calendario> e da Confederação de Brasileira de Karate [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.karatedo-brasil.com/files/ugd/03d59d_b527918db238415aa5d5e240c5afcf70.pdf](https://www.karatedo-brasil.com/files/ugd/03d59d_b527918db238415aa5d5e240c5afcf70.pdf) onde o departamento de lutas da Secretaria Municipal **SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA ESPORTE E LAZER (SMAFEL)** estará supervisionando.

5.1.3.2. **Do horário:** Trata-se de competição a nível estadual onde o calendário é divulgado e acompanhado através do site da Federação (<https://fpk.com.br/calendario>), não tem horário específico.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.





5.3. Materiais a serem disponibilizados

- 5.3.1.** Não será necessário a disponibilização de materiais para a execução do serviço devido às características do objeto.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4.1.** Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. Da garantia

- 5.5.1.1.** Não se aplica

5.5.1.2. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Das obrigações do Contratado

- 5.6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.6.2.** Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

5.7. Das obrigações do Contratante

5.7.1. São obrigações da secretaria gestora:

- 5.7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.7.1.7.** Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato ao contratado e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- 5.7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- 5.7.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 5.7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 5.7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 5.7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7.2. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

- 6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. Da Fiscalização

- 6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)





- 6.2.2.2.** O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)
- 6.2.2.2.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- 6.2.2.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)
- 6.2.2.4.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))
- 6.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))
- 6.2.3. Da Gestão**
- 6.2.3.1.** O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.3.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).
- 6.2.3.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).
- 6.2.3.4.** O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)
- 6.2.3.5.** O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.
- 6.2.3.6.** O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a





contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).

6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).

6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

6.2.4.1. Gestor

6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA ESPORTE E LAZER

6.2.4.1.2. Ricardo Souza Paixão, 29338 secretário municipal, ricardo.29338@santanadeparnaiba.sp.gov.br

6.2.4.1.3. Fiscal

6.2.4.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA ESPORTE E LAZER

6.2.4.1.5. Cibeli Campos Camargo, 27547, Analista em Gestão Pública, cibeli.27547@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

7.1.2. Provisoriamente: no prazo de *03 (três) dias úteis*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Definitivo: no prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





- 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.1.1. o prazo de validade;
 - 7.2.1.2. a data da emissão;
 - 7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;
 - 7.2.1.4. o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
 - 7.2.1.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.2.3.1. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.4. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.8. Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.
 - 7.3.2.1. A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

- 7.5.1. Não se aplica à antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

8.2. Forma de execução / prestação do serviço

- 8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADO**

8.3. Exigências de habilitação

- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO I.a - CHECKLIST DE DOCUMENTOS, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

- 8.3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas no edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Do Atestado de Capacidade Técnica

- 8.4.1.1. Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica para a presente contratação.

8.4.2. Das documentações técnicas

- 8.4.2.1. Para fins de demonstração de técnica, deverá apresentar documento idôneo previsto no ANEXO I.a - CHECKLIST DE DOCUMENTOS, necessários e suficientes para demonstrar a exclusividade do licitante.

8.4.3. Da(s) declaração(ões)

- 8.4.3.1. Não será(ão) exigida(s) declaração(ões) específica(s) para a contratação.

8.5. Das cooperativas

- 8.5.1. Não se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.1.1. e 2.1.2.

9. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 89.749,00 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais)

9.2. Da metodologia aplicada para obtenção dos preços praticados no mercado:

- 9.2.1. Apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação de acordo com o art. 29 do Decreto Municipal nº 4.990/2023.

Nº NF / Contrato	Órgão Público / Empresa	Data	Valor (R\$)
549	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO	15/03/2024	4.488,00





455	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	05/03/2024	4.518,00
658	PREFEITURA M. DE BOA ESPERANÇA DO SUL	28/02/2025	8.028,00
083/2024	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	22/07/2024	91.428,00

9.2.2. Demais informações da contratada quanto a valores e documentações
<https://fpk.com.br/>

9.2.3. Os valores praticados nesta proposta, são divulgados através do Relatório de atividades de 2024 da Federação o que demonstra igualdade a todas as instituições. Contudo, e obviamente, o valor final cobrado de cada instituição é diferente, pois deve-se levar em consideração o número de atletas inscritos, faixa etária, deslocamento, categorias em que atuam e a quantidade de competições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

10.2.1. Secretaria Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer

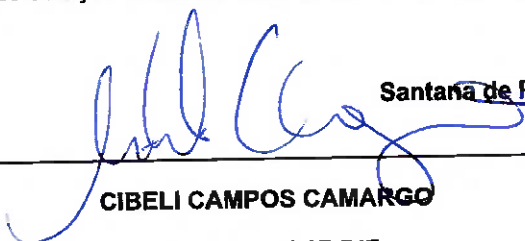
10.2.2. Fonte de Recurso: **TESOURO MUNICIPAL**

10.2.3. Ficha nº 204

10.2.4. Função programática: **descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

10.2.5. Reserva de dotação: **descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

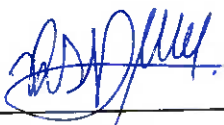
Santana de Parnaíba, 24 Abril de 2025


CIBELI CAMPOS CAMARGO

Prontuário nº 27.547

ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar


RICARDO SOUZA PAIXÃO

Prontuário nº 29.338

Secretário Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer





CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - INEXIGIBILIDADE (ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/21 - INCISO III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO)	
	1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) - conforme Circular SMCL 001/2023
	2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Risco, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso. Se a normativa dispensar o ETP, é necessário juntar a justificativa que motivou a decisão da sua dispensa (elaborar ETP conforme art. 17 do Decreto Municipal 4.990/23)
	3. Termo de Referência (TR) (elaborar TR conforme art. 22 do Decreto Municipal 4.990/23)
	4. Proposta comercial vigente da empresa/artista escolhida (recomendação de validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias)
	5. Notas fiscais, empenhos e/ou contratos da empresa que trata igualmente ao objeto a ser contratado, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, para comprovar que o preço ofertado é o mesmo praticado no mercado. Esses documentos devem ter data de emissão com no máximo 1 (ano) à data da contratação pela Administração (conforme art. 29 do Decreto Municipal 4.990/23)
	6. Documento(s) que comprove(m) que o profissional ou empresa apresenta vasto conhecimento no campo de sua especialidade, podendo ser: documentos que demonstrem desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades. Esses documentos devem permitir inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. (conforme § 3º do art. 74 da Lei 14.133/21)
	7. Documentação Jurídica
	7.1. Contrato Social da empresa ou equivalente
	8. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista
	8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
	9.2. Prova de regularidade para com a:



	9.2.1. Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
	9.2.2. Fazenda Estadual (CND de Tributos Estaduais - Débitos Inscritos na Dívida Ativa ou outra equivalente na forma da lei; e
	9.2.3. Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
	9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
	9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
	9.5 Declaração emitida pela empresa a ser contratada de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Obs.: As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar sendo feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa	
	10. Documentação Econômico-Financeiro
	10.1. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
	11. Prova de regularidade com a Administração Pública (PMSP)
	11.1. Certidão emitida pelo TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) - em caso de erro, poderá ser do CEIS ou CNEP;
	11.2 Certidão emitida pela CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/)
	11.2. Certidão emitida pelo TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados)
	11.3. Certidão emitida pela BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
Obs.: Para assegurar a legalidade da contratação, poderá ser necessária a juntada de mais documentos no processo que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e/ou pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, e que deverão ser providenciados pela secretária requisitante.	
Nome de quem realizou a conferência: _____ Data: ____/____/____	

